



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**PROVIMENTO Nº 04, DE 31 DE MAIO DE 2010**

Dispõe sobre a dispensa de intimação da União nos casos especificados no art. 1º da Portaria nº 176, de 19 de fevereiro de 2010, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE E O CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO** o uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 832, § 7º, e 879, § 5º, ambos da CLT, que autorizam o Ministro de Estado da Fazenda a dispensar a manifestação da União nos casos ali mencionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º da Port. nº 176, de 19 de fevereiro de 2010, do Ministério da Fazenda, que dispensa os órgãos jurídicos da União de apresentar manifestação nas hipóteses em que especifica;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício Circular nº 18/2009 – CSJT.GP.SE que veicula a recomendação às Cortes Regionais para que sejam iniciadas tratativas com a unidade da Procuradoria-Geral Federal responsável pela representação judicial e extrajudicial da União, com vistas à implementação do entendimento consubstanciado na Nota PGFN/CRJ nº 482/2009, na qual consignada a desnecessidade de prévia intimação das unidades da Procuradoria-Geral Federal nos casos mencionados na Portaria nº 283, de 1º de dezembro de 2008, revogada pela Portaria nº 176, de 19 de fevereiro de 2010, ambas do Ministério da Fazenda,

**RESOLVEM:**

Art. 1º As unidades da Procuradoria Regional Federal da 4ª Região, órgão jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições sociais perante a Justiça do Trabalho, somente serão intimadas para se manifestar nos autos dos processos trabalhistas quando o valor do acordo, ou o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação de sentença, for superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme estabelecido na Portaria nº 176, de 19 de fevereiro de 2010, do Ministério da Fazenda.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Art. 2º Nos processos em que haja o reconhecimento de vínculo empregatício com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, em observância ao disposto no art. 56 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a Vara do Trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**CARLOS ALBERTO ROBINSON**  
Presidente.

  
**JURACI GALVÃO JÚNIOR,**  
Corregedor-Regional.